

**LEI COMPLEMENTAR N.º 354, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.002**

Altera a Lei 2.507/81, para permitir, a pessoa jurídica, instalação correspondente a atividade profissional liberal em residência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei n.º 2.507/81, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar com a seguinte alteração:

<i>"TABELA I (art. 68)</i>			<i>QUADRO DE USOS</i>
<i>SERVIÇOS = T</i>	<i>TI</i>	<i>DE ÂMBITO LOCAL</i>	<i>1. Escritório, Consultório ou Clínica em residência de uso liberal, individual ou coletivo, inclusive pessoa jurídica</i>
	<i>(...)</i>	<i>(...)</i>	<i>2. (...)</i> <i>(...)</i>
	<i>(...)</i>	<i>(...)</i>	<i>(...)" (NR)</i>

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria-Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos